



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: Rafael Govari

1º RELATOR : Rosinelson Ribeiro do Nascimento

2º RELATOR: André Luciano Maciel

PROJETO DE LEI Nº 09/2026

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar, em caráter excepcional e facultativo, ambulância e equipe de atendimento pré-hospitalar para eventos particulares realizados no Município de Canarana-MT que não integrem o calendário oficial, mediante recolhimento de preço público, e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR:

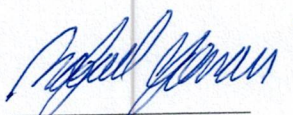
Seguindo parecer jurídico o qual conclui que: [...] opino pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 009/2026, por inexistirem óbices de natureza material ou formal"

Diante do exposto, por estar de acordo com as normas jurídicas, **favorável** ao presente projeto.

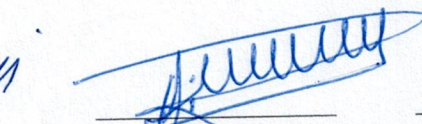
3. DECISÃO DA COMISSÃO:

- a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:
☒ Rafael () André
- b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:
() Rafael () André
- c) O Parecer da Comissão é
☒ Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2026.



Presidente



1º Relator

2º Relator



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE: Márcia Graciela Luft

1º RELATOR: Celsomar Sousa Morais Schwendler

2º RELATORA: Amanda Graciela Ançay da Roza

PROJETO DE LEI 09/2026

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar, em caráter excepcional e facultativo, ambulância e equipe de atendimento pré-hospitalar para eventos particulares realizados no Município de Canarana-MT que não integrem o calendário oficial, mediante recolhimento de preço público, e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DO RELATOR

Verifica-se que a matéria não cria despesa obrigatória de caráter continuado, tratando-se de autorização para prestação eventual de serviço público mediante recolhimento de preço público, o que, inclusive, possibilita o ressarcimento dos custos operacionais ao erário municipal. A proposta, ao prever a cobrança de preço público, resguarda o equilíbrio financeiro da Administração, evitando ônus indevido aos cofres públicos e assegurando que a prestação do serviço não comprometa as dotações orçamentárias destinadas à manutenção regular da saúde municipal. Não se constata, portanto, impacto orçamentário negativo ou afronta aos limites legais de despesa, desde que observada a regulamentação administrativa e a prioridade absoluta do atendimento público.

Diante do exposto, manifesto-me **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei.**

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões do relator os Vereadores:

(X) Márcia (X) Amanda

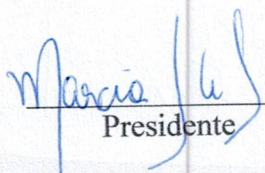
b) Votam contra as conclusões do relator os Vereadores:

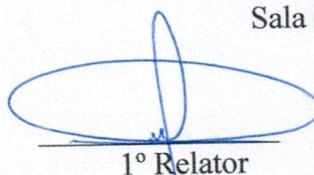
() Márcia () Amanda

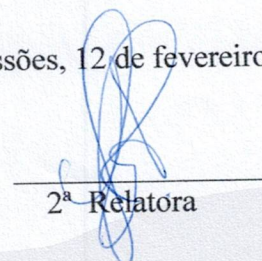
c) O Parecer da Comissão é

(X) Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2026.


Presidente


1º Relator


2ª Relatora



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA
SOCIAL, PREVIDÊNCIA, ESPORTE E LAZER**

PRESIDENTE: Rosinelson Ribeiro do Nascimento

1ª RELATORA: Márcia Graciela Luft

2º RELATOR: Milton Blass

Parecer com base nos artigos 52 e 61 do Regimento Interno:

PROJETO DE LEI Nº 09/2026

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a disponibilizar, em caráter excepcional e facultativo, ambulância e equipe de atendimento pré-hospitalar para eventos particulares realizados no Município de Canarana-MT que não integrem o calendário oficial, mediante recolhimento de preço público, e dá outras providências.

2. CONCLUSÃO DA RELATORA

Importa destacar que a proposta preserva a prioridade do atendimento à população e aos serviços públicos de saúde, assegurando que a disponibilização para eventos privados não comprometa a assistência regular e emergencial do Município.

Dessa forma, a medida contribui para maior segurança nos eventos realizados, ao mesmo tempo em que resguarda o interesse público e a adequada gestão dos serviços de saúde.

Diante do exposto, manifesto-me pela **aprovação do Projeto**, por considerá-lo pertinente, de interesse público e compatível com a organização dos serviços municipais de saúde.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

a) Votam pelas conclusões da relatora os Vereadores:

☒ Rosinelson () Milton

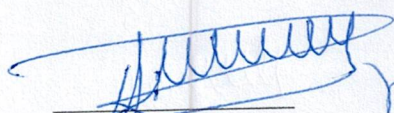
b) Votam contra as conclusões da relatora os Vereadores:

() Rosinelson () Milton

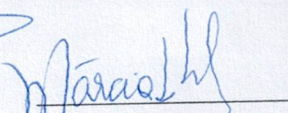
c) O Parecer da Comissão é

☒ Favorável () Contrário

Sala de Sessões, 12 de fevereiro de 2026.



Presidente



1ª Relatora

2º Relator